



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 09.595.691/0001-98, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, S/N Bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP: 29.705 -720, neste ato representado por seu Presidente Senhor **Marcos Geraldo Guerra**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Inscrição no CPF sob nº 690.019.527-04, com endereço profissional na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, no município de São Roque do Canaã, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JÂNIO VAGNER BOSI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.307.593/0001-50, com sede na Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, neste ato representado por **JÂNIO VAGNER BOSI**, brasileiro, casado, residente no bairro São Vicente, Colatina/ES, portador do CPF sob o nº 969.699.207-63, doravante denominada **CONTRATADA**, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 14.133/2021, em razão da dispensa de licitação respectiva, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a aquisição de água mineral, sem gás, refil de 20 (vinte) litros, contendo rótulo com fonte de origem, composição química, e características e identificação da fonte de envase, contendo validade e lote.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA somente dará início ao fornecimento objeto do presente contrato, após o recebimento da ordem de fornecimento a ser expedida pelo setor responsável pela Administração do COINTER.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato, o valor unitário de **R\$ 10,00 (dez reais)** por galão, sendo o valor global aproximado de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: o valor unitário que trata o *caput* deste artigo, poderá ser reajustado mediante provocação da CONTRATADA, por meio de requerimento de reequilíbrio contratual, devendo obrigatoriamente vir acompanhado das notas fiscais de aquisição, além de outros documentos que evidenciem a majoração na aquisição do objeto.

3.2. No valor cotado já estão inclusos todos os custos provenientes desta operação, tais como, frete, impostos, taxas e outros, não acarretando mais nenhuma despesa ao CONTRATANTE.

3.3. O pagamento será efetivado mensalmente em ordem cronológica de pagamento, mediante a entrega de nota fiscal e fatura, e prova de Regularidade de situação perante o FGTS, Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade Conjunta relativa a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

3.5. Vencido o prazo para pagamento acima estabelecido, sem que o mesmo tenha sido efetuado pelo CONTRATANTE, esta pagará juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pró-rata-die*, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.

3.6. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, boleto bancário, ou ordem de pagamento bancária em nome da CONTRATADA.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.9. É expressamente vedado à CONTRATADA efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O objeto somente terá seu preço reajustado quando ocorrer alteração no valor na fonte de origem do produto;

4.2. O requerimento também deverá vir acompanhado de planilha de custos que demonstre a majoração no preço de venda do produto;

4.3. O CONTRATANTE, antes de emitir qualquer parecer sobre o tema deverá proceder a um levantamento de preços com vistas a determinar o valor praticado pelo mercado;

4.4. Os reajustes concedidos não poderão representar percentual abusivo de aumento, nem resultar em preços acima dos praticados no mercado para os mesmos produtos;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

4.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de a qualquer tempo, reduzir o valor do objeto, sempre que ficar demonstrado que o valor de mercado é inferior a hora do licitado.

V. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas para aquisição dos materiais decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária.

2.001 – Manutenção das atividades administrativas do Cointer

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

VI. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar o material, do presente, no prazo, horário e local estabelecidos neste instrumento.

6.2. Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a aquisição e entrega, transporte, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre a aquisição e entrega do material.

6.3. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do presente contrato.

6.4. Comunicar por escrito ao Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de entrega dos materiais, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato.

6.5. Sujeitar à fiscalização da aquisição no decorrer do contrato.

6.6. Apresentar juntamente com as requisições as respectivas notas fiscais.

6.7. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

6.8. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

6.9. Aceitar a critério do CONTRATANTE a executar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a aquisição do material, comunicando à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

7.3. Proceder a avaliação dos materiais os fornecidos pela Contratada quanto à sua qualidade e conformidade de suas especificações.

7.4. Dar o devido recebimento ao material fornecido, após verificação da sua qualidade, quantidade e especificação.

7.5. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei.

7.6. Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A critério do CONTRATANTE obriga-se a CONTRATADA a executar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

IX. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento contratual terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao COINTER e,
- d) Declaração de inidoneidade.

10.2. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) fornecer o combustível em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento;
- b) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- f) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- g) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido.

10.3. Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o COINTER pelos prazos de 06 (seis) meses, a 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

10.5. Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

10.6. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.

10.7. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

10.8. Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

10.9. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Administração do COINTER, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

10.10. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. Constituem motivos para extinção do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial da aquisição, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega dos produtos;
- g) Por conveniência da Autarquia.

11.2. A extinção amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

11.3. No caso de extinção amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

11.4. A extinção unilateral do contrato será formalizada por ato do Presidente do COINTER.

11.5. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

11.6. No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas à aquisição do combustível, objeto deste contrato.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

12.1. O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pelo Contratante, através de servidor (a) responsável, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e as disposições do contrato.

13.2. Cabe ao Contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização do Contrato.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Colatina/ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

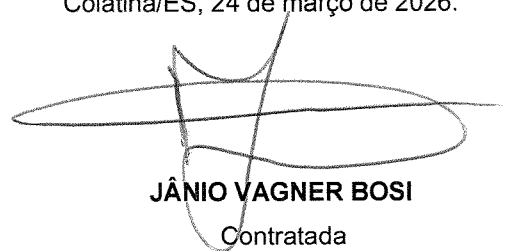
Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.

Colatina/ES, 24 de março de 2026.

MARCOS GERALDO GUERRA:69001952704
Assinado digitalmente
por MARCOS
GERALDO
GUERRA:69001952704


MARCOS GERALDO GUERRA

Presidente do COINTER



JÂNIO VAGNER BOSI
Contratada

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 LAYS VALERIO DE MELLO
Data: 24/03/2026 10:43:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

1) _____

2) Suelina Costa Paz Lima
CPF: 079.317.167-95

